Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Processo n.o 016/88 Data 02 / 03 / 1988

Nome: Vereador GUILHERME BARP

ula: —

nto: —

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/88

OBRIGA OS PROPRIETÁRIOS DE LOTES BAL DIOS, NO PERÍMETRO URBANO DE ERECHIM A EXECUTAR A LIGAÇÃO DA ÁGUA ATÉ A / TOMADA, ANTES QUE A PREFEITURA REALI ZE O CALÇAMENTO OU O ASFALTAMENTO DA RUA ONDE ESTÁ A RESPECTIVA PROPRIEDA DE.

APROVADO O SEU ENVIO PARA A CORSAN.- PARA SUA MANIFESTAÇÃO.

EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 21 DE MARÇO DE 1.988.

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Presidente

CONCEDIDO VISTAS, AO VEREADOR ALDÉRICO/ ALBINO MIOLA, SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 23 DE MAIO DE 1.988.-

~~CELSO ALVES MACHADO~~
Presidente

APROVADO COM EMENDA DO VEREADOR ALDÉRICO ALBINO MIOLA - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 1.988. -

CELSO ALVES MACHADO
Presidente

Enviado ao Executivo Municipal em 05 de Julho de 1.988.-

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 02.03.1988

PROTOCOLO: 02.03.1988

ENCAMINHADO À CUP: 02.03.1988

PARECER: Favorável

SESSÃO ORDINÁRIA: 21.03.1988

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 04.07.1988

Fls. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 21 DE MARÇO DE 1988 O ENVIO PARA A DIREÇÃO DA CORSAN PARA SUA MANIFESTAÇÃO.

LUIZ FELIPE DE MARCHI - Presidente

Projeto de Lei nº 004/88

ORIGEM: - Poder Legislativo

CONTEUDO DO PROJETO: - OBRIGA OS PROPRIETÁRIOS DE LOTES BALDIOS, NO PERÍMETRO URBANO DE EREXIM, A EXECUTAR A LIGAÇÃO DA ÁGUA ATÉ A TOMADA, ANTES QUE A PREFEITURA REALIZE O CALÇAMENTO OU O ASFALTAMENTO DA RUA ONDE ESTÁ A RESPECTIVA PROPRIEDADE.

Art. 1º - Os proprietários de lotes baldios situados em ruas não calçadas ou asfaltadas, ficam obrigados a ligar a água até a tomada, antes da efetivação dos serviços de melhoria.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a levar a efeito as medidas necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erexim, 8 de março de 1988

CÂMARA MUNICIPAL DE EREXIM
ENTRADA
Protocolo 6/88 Data 02/03/88
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES
Em, 02/03/1988
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO C/EMENDA
Reunião: 04 / JULHO / 1988
CELSO ALVES MACHADO
Presidente

DG. 01

Fls. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

J U S T I F I C A T I V A

A Prefeitura, quando realiza o calçamento ou o asfaltamento das ruas, executa-os da melhor forma possível, porque é seu dever entregar um serviço bem feito, sem valetas ou lombadas.

Sempre que a Prefeitura efetua esses serviços de melhoria, cobra dos proprietários essa taxa de melhoria, daí sua obrigação de deixar o calçamento ou o asfalto sem defeitos, mesmo quando são danificados antes de entregá-los ao público, porque, lamentavelmente, há pessoas ou motoristas que trafegam pela rua antes de o calçamento ser compactado, para depois ser liberado ao público.

Assim, acontece, também, quando o calçamento ou o asfaltamento após ser compactado e entregue ao tráfego, for aberto para fazer a ligação da água. A valeta aberta para a realização desse serviço, após fechada e recolocado o calçamento ou o asfalto, nunca fica igual. Sempre apresentará uma lombada ou uma depressão, que, com o andar do tempo, tende a se agravar.

Por outro lado, data vênia, ninguém gosta de transitar por ruas cheias de valetas, buracos ou lombadas. Por isso, a obrigatoriedade da ligação da água antes da instalação desses serviços de melhoria. Com isso diminui-se também os gastos do povo na manutenção e recomposição das artérias da cidade com operações como " tapa-buracos " que envolve tempo, dinheiro e, sobretudo, transtornos na administração municipal e ao público, mas que nunca fica como era antes.

Convém alertar também aos proprietários desses lotes baldios que, fazendo aquela ligação até a tomada, não pagarão nenhuma taxa de água à CORSAN. Isso só acontecerá quando a ligação for feita até dentro do lote.

Erexim, 2 de março de 1988

Guilherme Barp
Vereador do PDT

DG. 01

Fls. 13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º 003/88

Proc. nº 016/88

Matéria : PROJ. DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/88

Autor : Vereador GUILHERME BARP -

EMENTA: OBRIGA OS PROPRIETÁRIOS DE LOTES BALDIOS, NO PERÍMETRO URBANO DE ERECHIM, A EXECUTAR A LIGAÇÃO DA ÁGUA ATÉ A TOMADA, ANTES QUE A PREFEITURA REALIZE O CALÇAMENTO OU O ASFALTAMENTO DA RUA ONDE ESTÁ A RESPECTIVA PROPRIEDADE.

RELATOR: Ver. Aristides Agostinho Zambonatto

PARECER: Favorável , com emenda.

Achamos válida a proposição do colega Guilherme Barp e porisso damos integral apôio ao projeto de lei, considerando, também, que o achamos constitucional, porque não implica em despezas para o erário público.

Desejando colaborar para que melhor possa atingir seus objetivos, apresentamos, ainda, a seguinte emenda ao artigo 1º:

§ 1º - Com antecedência mínima de 90 dias, ao início das obras de pavimentação, a Prefeitura avisará aos proprietários.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 21 / MARÇO / 1988

Z FELIPE DE MARCHI
sidente

Sala das Sessões, em 08 de março de 1988.

Aristides Agostinho Zambonatto
relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
Reunião: 18 / MARÇO / 1988
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 04 / JULHO / 1988
CELSO ALVES MACHADO
Presidente

Mod. DG. 07

Fls. 04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

112/88 - CM

Erechim, Rs 23 de Março de 1.988

Senhor Gerente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Senhoria, que em data de 21 de março próximo passado, reuniu-se ordinàriamente a Casa de Representação Popular, em cuja oportunidade tramitou na pauta dos trabalhos Legislativos, PROJETO DE LEI nº 004/88, de autoria do nobre vereador GUILHERME BARP, conforme cópia do processo em anéxo, para os devidos fins.

Esta Presidência, comunica que por sugestão do nobre vereador WILSON JOSÉ TONIN, APROVADO por/ unanimidade, o expediente fosse enviado a Diretoria Industrial da CORSAN, para ver da viabilidade e estudos, que / sendo parte interessada manifeste sua opinião sobre o assunto ora em tramitação.

Sendo o que se oferece para a oportunidade, colocando-nos ao inteiro dispor para qualquer dúvida no sentido de esclarecimento, reiteramos os votos de / estima e consideração.

Atenciosamente

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Presidente

Exmo.Sr.
ERRION AZEVEDO SPRANDIO
DD. Gerente da CORSAN
N e s t a

Mod. DG. 05

Fls. 05

CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

RUA CALDAS JÚNIOR, 120 - 18º ANDAR - EDIFÍCIO BANRISUL - P. ALEGRE R. G. SUL

Of. nº 015/88- USE
JB-eas

Erechim, 25 de março de 1988.

Senhor Presidente.

Em atenção ao ofício nº 112/88 CM, relativo ao PROJETO DE LEI nº 004/88, informamos que nesta data encaminhamos para apreciação da Diretoria de Expansão e Operação-DEOP.

Nesta oportunidade aproveitamos para apresentar nossos respeitos e considerações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 059/88 | Data 29/03/1988
PRESIDENTE

Cordialmente.

Errion Azevedo Sperandio
GERENTE

Exmo. Sr.

LUIZ FELIPE DE MARCHI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Erechim

N e s t a

Fls. 06

CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

RUA CALDAS JÚNIOR, 120 - 18º ANDAR - EDIFÍCIO BANRISUL - P. ALEGRE R. G. SUL

Ofício nº 030/88-US. Erechim, 09 de maio de 1988.
JB-eas

Exmo. Senhor.

Referente vosso Ofício nº 112/88-CM de 23 de março transado e PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/88, passamos as vossas mãos o PROJETO DE NORMAS DE PROCEDIMENTOS, encaminhado pela Direção da CORSAN, referente a concessão de ligações para terrenos baldios, uma vez estarem os logradouros sendo recobertos por calçamento.

Sendo o que se oferecia, apresentamos nossos protestos de elevada consideração e respeito

Cordialmente.

ERRION AZEVEDO SPERANDIO
Gerente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.o 113/88	09/05/1988

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

CELSO ALVES MACHADO
Presidente da Câmara Municipal
ERECHIM RS

CORSAN
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
RUA CALDAS JÚNIOR, 120 - 18º ANDAR - EDIFÍCIO BANRISUL - P. ALEGRE R. G. SUL

PROJETO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO Nº

ASSUNTO:

Execução de ramal predial pelas Prefeituras Municipais.

1 - OBJETIVO

Esta norma tem por objetivo, determinar procedimentos a serem adotados, para a execução de ramais prediais em imóveis territoriais urbanos, sem ocupação, através das Prefeituras Municipais.

2 - BASE LEGAL

Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos

3 - CAMPO DE APLICAÇÃO

Todas as Unidades de Saneamento.

4 - DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma, são adotadas as seguintes definições:

a) RAMAL PREDIAL - é a canalização compreendida entre o colar de tomada em peça de derivação até a última conexão do quadro de hidrômetro.

b) IMÓVEL - é a unidade predial ou territorial, urbana.

c) IMÓVEL FACTÍVEL DE LIGAÇÃO - é aquele imóvel não conectado ao(s) sistema(s) público(s) e situado em logradouros provido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários.

5 - PROCEDIMENTO

5.1 - Para autorização de execução:

O pedido de autorização para execução dos ramais prediais, de imóveis factíveis de ligação deverá ser feito através de ofício da Prefeitura Municipal e assinado pelo Sr. Prefeito ou seu representante.

O pedido de autorização deverá conter a correspondente doação dos ramais à CORSAN, uma vez que esta será responsável pela manutenção dos mesmos.

Fls. 08

A execução de ramais, que compreende abertura e fechamento da vala, remoção e reposição de pavimento e montagem propriamente, bem como a aquisição do material, serão por conta e risco da Prefeitura Municipal.

5.2 - Para dimensionamento e material a ser utilizado no ramal predial:
Deverá corresponder as especificações da CORSAN, obedecidos os diâmetros nominais mínimos de 25 mm (Ø 3/4") para tubos de PVC rígido soldável e de 20 mm (Ø 1/2") para tubos de polietileno linear.

5.3 - Para execução do ramal predial:

5.3.1 - Os ramais prediais devem ser executados obedecendo as especificações dos Quadros I,II,III e IV (em anexo) atendendo técnicas orientadas pelos Núcleos Operacionais ou Gerências da CORSAN.

5.3.2 - Não será executado o quadro de hidrômetros, até haver solicitação por parte do usuário, com a consequente colocação de medidor, a critério da CORSAN. O ramal deverá terminar dentro do imóvel, com a canalização interrompida por um CAP devidamente ancorado.

5.4 - Para recebimento dos ramais prediais.

a) finda a execução do ramal predial, a Prefeitura Municipal notificará a CORSAN de que o mesmo está em condições de ser ligado ao distribuidor público, utilizando formulário próprio.

b) Na vistoria efetuada pela CORSAN, se for constatado alguma irregularidade ou deficiência na execução do serviço, esta deverá ser imediatamente sanada, através da Prefeitura Municipal, de modo que o ramal seja considerado em condições de ser ligado à rede pública.

c) Tão logo termine a execução dos ramais prediais, deverá ser apresentado a CORSAN, um croquis com a localização de cada ramal, permitindo assim seu futuro cadastramento.

CORSAN

E CAVALETE EM (FºGº)

NOMENCLATURA DAS PEÇAS

1. – COLAR DE TOMADA DE PVC OU FºFº C/DERIVAÇÃO DN 3/4"
2. – REGISTRO DE ESFERA DE PVC OU VÁLVULA CONECTORA DE BRONZE DN 3/4"
3. – JOELHO DE PVC 90º SOLDÁVEL E ROSCÁVEL DN 20x3/4"
4. – TUBO PVC RÍGIDO, CL-15, SOLDÁVEL, DN 20
5. – CURVA DE PVC, 90º, SOLDÁVEL DN 20
6. – ADAPTADOR DE PVC SOLDÁVEL, CURTO, C/BOLSA E ROSCA DN 20x 3/4"
7. – LUVA DE FºGº JR DN 3/4"
8. – JOELHO DE FºGº 90º JR DN 3/4"
9. – REGISTRO DE GAVETA OU PRESSÃO C/ROSCAS FÊMEAS DN 3/4"
10. – UNIÃO DE Fº Gº JR DN 3/4"
11. – NIPLE DUPLO DE FºGº JR DN 3/4"
12. – TE DE FºGº JR DN 3/4"
13. – TORNEIRA DE JARDIM DN 3/4" (OPCIONAL)

DN	A
Polegada	mm
3/4"	290
1"	380
1 1/2"	440
2" c/flanges	340

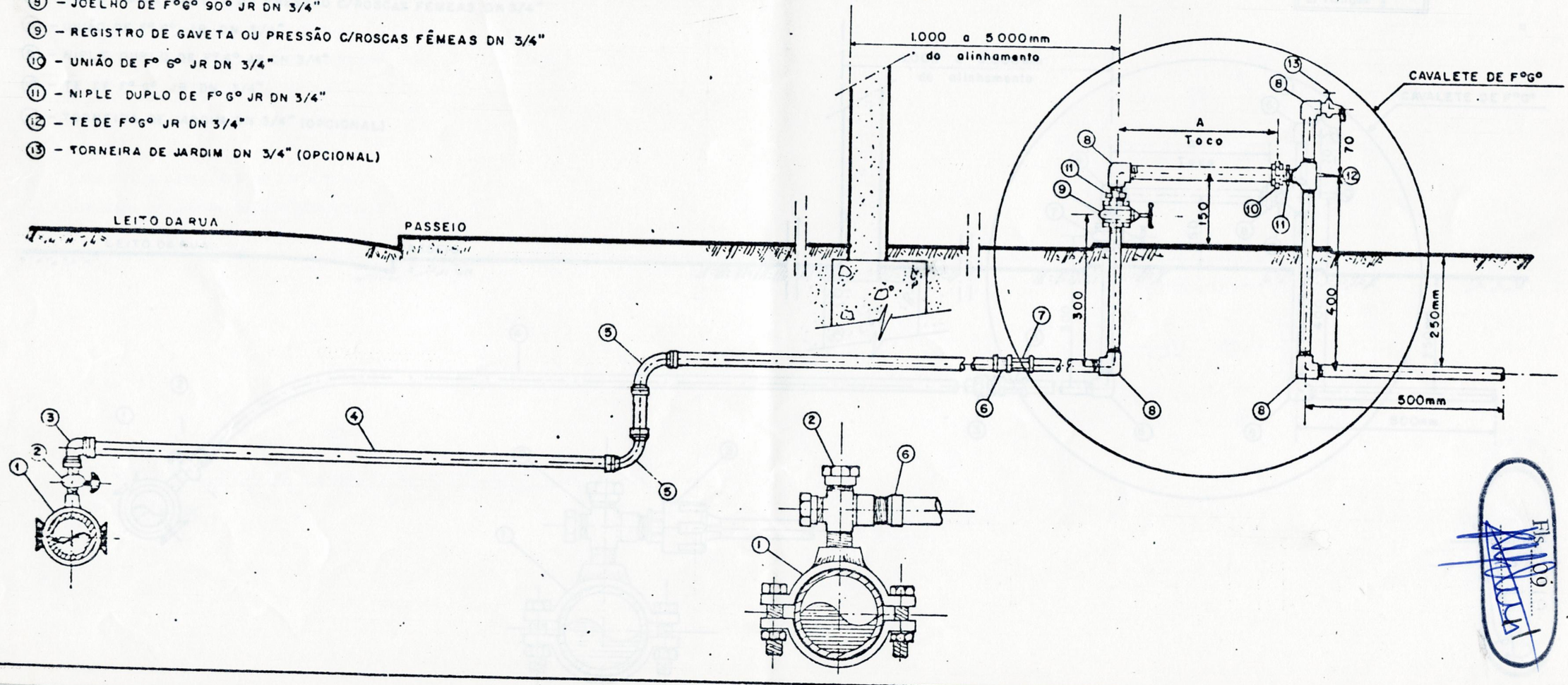

Fls. 199

CORSAN

...de Saneamento

RAMAL PREDIAL EM TUBO POLIETILENO LINEAR ALTA DENSIDADE (PEAD) E CAVALETE EM FERRO GALVANIZADO (F° G°)

NOMENCLATURA DAS PEÇAS

1. - COLAR DE TOMADA DE PVC OU F°F° C/DERIVAÇÃO DN 3/4"
2. - ADAPTADOR C/REGISTRO DE ESFERA DE PVC P/PEAD DN 20 x 3/4" OU VÁLVULA CONECTORA DE BRONZE DN 3/4"
3. - ADAPTADOR PEAD DN 20 x 3/4"
4. - TUBO PEAD DN 16 (DE 20mm)
5. - LUVA DE F°G° JR DN 3/4"
6. - JOELHO DE F°G° 90° JR DN 3/4"
7. - REGISTRO DE GAVETA OU PRESSÃO C/ROSCAS FÊMEAS DN 3/4"
8. - UNIÃO DE F° G° JR DN 3/4"
9. - NIPLE DUPLO DE F° G° JR DN 3/4"
10. - TE DE F° G° JR DN 3/4"
11. - TORNEIRA DE JARDIM DN 3/4" (OPCIONAL)

DN	A
Polegada	mm
3/4"	290
1"	380
1 1/2"	440
2" c/flanges	340

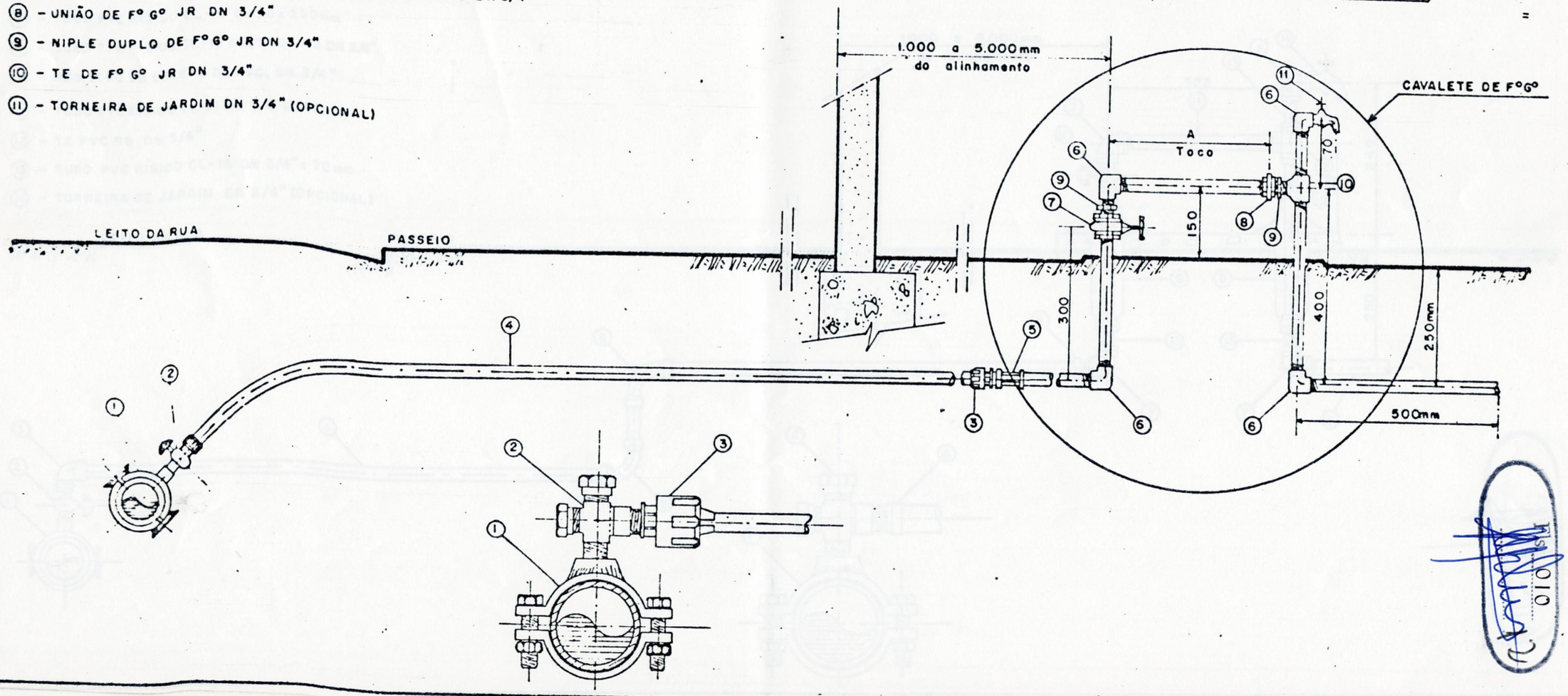

Fls. 010

CORSAN

Companhia Riograndense de Saneamento

RAMAL PREDIAL EM PVC SOLDÁVEL E CAVALETE EM PVC

NOMENCLATURA DAS PEÇAS

① - COLAR DE TOMADA DE PVC OU F°F° C/ DERIVAÇÃO DN 3/4"
② - REGISTRO DE ESFERA DE PVC OU VÁLVULA CONECTORA DE BRONZE DN 3/4"
③ - JOELHO DE PVC 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA DN 20x3/4"
④ - TUBO PVC RÍGIDO, CL-15, SOLDÁVEL DN 20
⑤ - CURVA DE PVC 90°, SOLDÁVEL, DN 20
⑥ - ADAPTADOR DE PVC SOLDÁVEL, CURTO, C/ BOLSA E ROSCA DN 20x 3/4"
⑦ - JOELHO DE PVC 90° RB DN 3/4"
⑧ - TUBO PVC RÍGIDO CL-15 DN 20x 230mm
⑨ - TUBO PVC RÍGIDO CL-15 ALETADO RB DN 3/4"
⑩ - REGISTRO DE ESFERA DE PVC, DN 3/4"
⑪ - TUBO PVC RÍGIDO CL-15 DN 3/4" x 290 mm
⑫ - TE PVC RB DN 3/4"
⑬ - TUBO PVC RÍGIDO CL-15 DN 3/4" x 70 mm
⑭ - TORNEIRA DE JARDIM DN 3/4" (OPCIONAL)

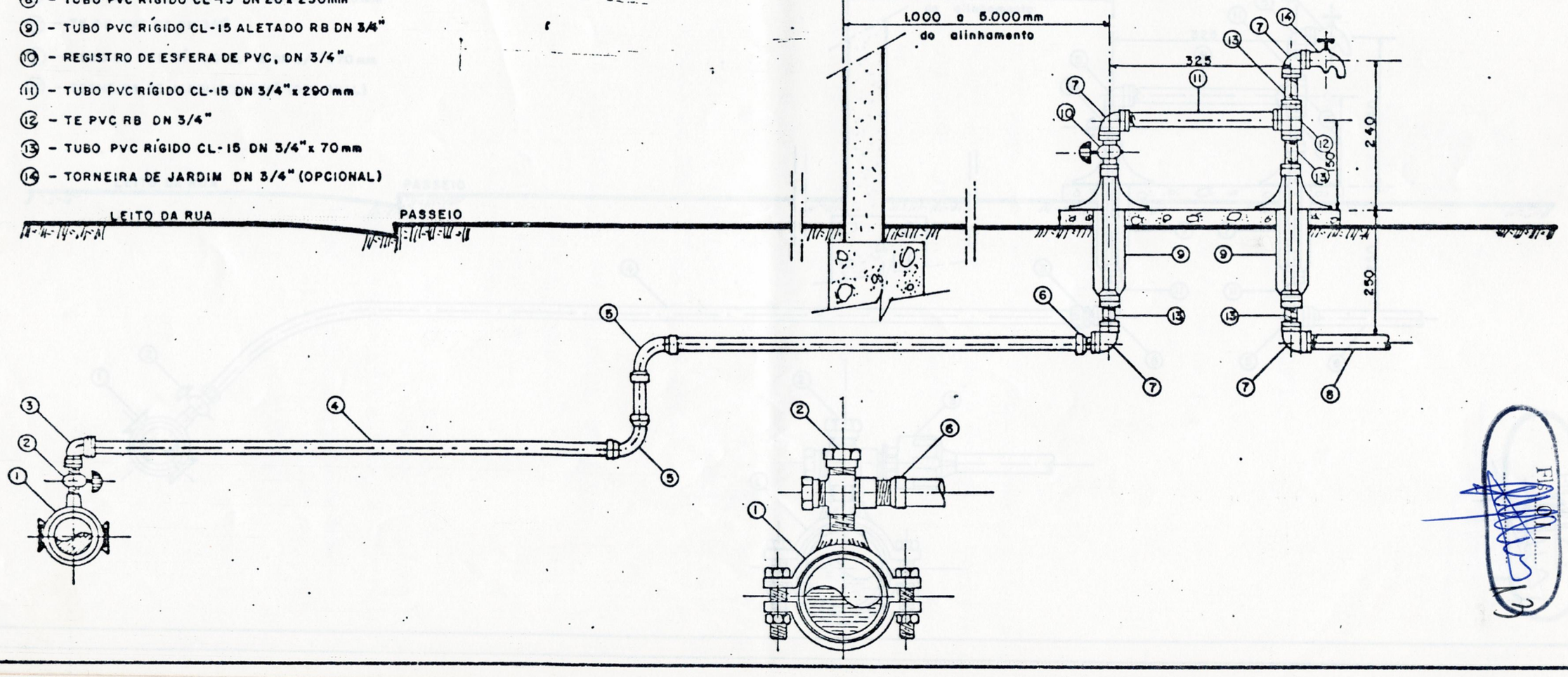

FAMOI

E CAVALETE EM PVC

NOMENCLATURA DAS PEÇAS

① - COLAR DE TOMADA DE PVC OU F°F° C/DERIVAÇÃO DN 3/4"

② - ADAPTADOR C/REGISTRO DE ESFERA DE PVC P/PEAD DN 20x3/4" OU VALVULA CONECTORA DE BRONZE DN 3/4"

③ - ADAPTADOR DE PVC P/PEAD DN 20x3/4"

④ - TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) DN 16 (DE 20mm)

⑤ - JOELHO DE PVC 90° RB DN 3/4"

⑥ - TUBO DE PVC RÍGIDO CL-15 DN3/4"x230mm

⑦ - TUBO DE PVC RÍGIDO CL-15 ALETADO, RB, DN 3/4"

⑧ - REGISTRO DE ESFERA DE PVC DN 3/4"

⑨ - TUBO DE PVC RÍGIDO CL-15 DN 3/4"x290mm

⑩ - TE DE PVC RB DN 3/4"

⑪ - TUBO DE PVC RÍGIDO CL-15 DN 3/4"x70mm

⑫ - TORNEIRA DE JARDIM DN 3/4" (OPCIONAL)

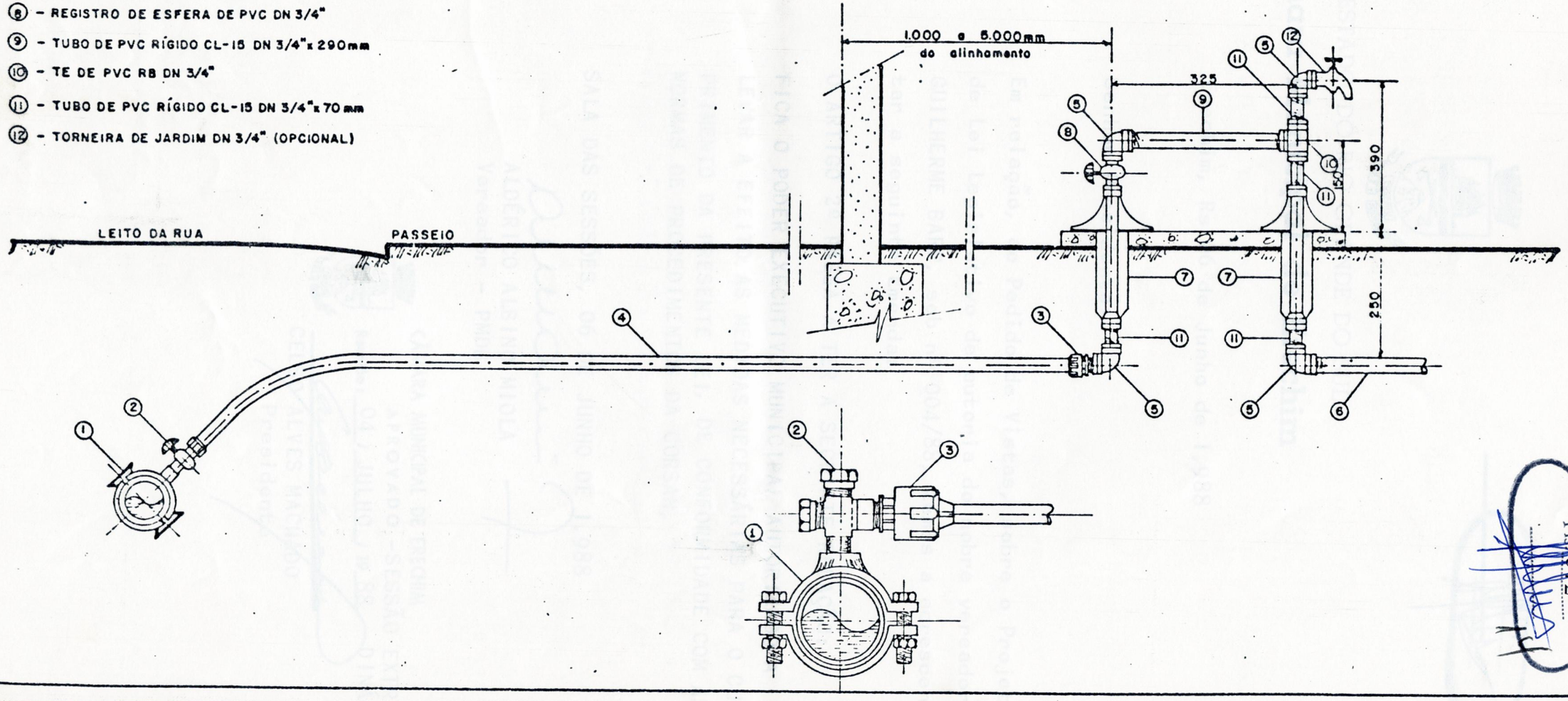

Fls 012

Fls. 013

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Erechim, Rs 06 de Junho de 1.988

Senhor Presidente:

Em relação, ao Pedido de Vistas, sobre o Projeto de Lei Legislativo de autoria do nobre vereador/ GUILHERME BARP, sob nº 004/88, temos a acrescentar a seguinte Emenda:

O ARTIGO 2º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 2º) - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A / LEVAR A EFEITO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O CUM PRIMENTO DA PRESENTE LEI, DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE PROCEDIMENTOS DA CORSAN.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE JUNHO DE 1.988

ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO - SESSÃO EXTRAOR
Reunião: 04 / JULHO / 19 88 DINÁRIA

CELSO ALVES MACHADO
Presidente

DG. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, JÁ FIRMADO ATRAVÉS DE ENTENDIMENTOS VERBAIS, ATENDENDO AINDA, O QUE PRESCREVE O ARTIGO 35 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, CONVOCAMOS OS SENHORES VEREADORES, PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE JULHO DE 1.988, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

A MATÉRIA CONSTANTE SERÁ DE CONFORMIDADE/ COM A AGENDA PREVISTA DA REUNIÃO QUE DEVERIA / SER REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 1.988, SUSPENSA EM HOMENAGEM PÓSTUMA A SRA. MARINA ZANELLA, PROGENITORA DA 1A DAMA DO MUNICÍPIO., PODENDO AINDA SER ACRESCIDA DE MATÉRIAS QUE TRAMITAM NAS COMISSÕES DA CASA, BEM COMO A REALIZAÇÃO DO/ PEQUENO EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS TENDO EM VISTA SER ESTA A ÚLTIMA REUNIÃO DO 1º - PERÍODO LEGISLATIVO.

CÂMARA MUNICIPAL, 01 DE JULHO DE 1.988

CELSO ALVES MACHADO
Presidente

CIENTE

ALDÉRICO ALBINO MIOLA - LÍDER PMDB
ELÍDIO JOSÉ CERVO - LÍDER BANCADA PDT
CLÁUDIO ANTÔNIO GRASEL - LÍDER BANCADA PDS
IVO NAZZÁRI - LÍDER BANCADA PFL

Mod. DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

059/88 - CM - Erechim, Rs 05 de Julho de 1.988

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de ontem, reuniu-se Extraordinàriamente Esta Casa de Representação Popular, em cuja oportunidade tramitaram na pauta dos trabalhos Legislativos, / PROJETOS DE LEI, de origem do Poder Legislativo, abaixo/ relacionados e anexados cópias no presente para os seus/ devidos fins.

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/88 - Autoria Vereador GUILHERME BARP - OBRIGA OS PROPRIETÁRIOS DE LOTES / BALDIOS, NO PERÍMETRO URBANO DE ERECHIM A EXECUTAR A LIGAÇÃO DA ÁGUA ATÉ A TOMADA, ANTES QUE A PREFEITURA REALIZE O CALÇAMENTO OU O ASFALTAMENTO DA RUA ONDE ESTÁ A RESPECTIVA PROPRIEDADE.

APROVADO COM EMENDA VEREADOR ALDÉRICO ALBINO MIOLA.

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/88 - Autoria Vereador WILSON JOSÉ TONIN - Denomina arteria em nossa cidade de "LINO SIMONATTO".

APROVADO NA ÍNTEGRA E POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 014/88 - Autoria Vereador WILSON JOSÉ TONIN - Denomina arteria em nossa cidade de "ROSÁRIO RIZZI".-

APROVADO NA ÍNTEGRA E POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para a oportunidade, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

CELSO ALVES MACHADO
Presidente

Exmo.Sr.
Bel. JAYME LUIZ LAGO
DD.Prefeito Municipal
N e s t a

Mod. DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2093, DE 13 DE JULHO DE 1988.

OBRIGA OS PROPRIETÁRIOS DE LOTES BALDIOS, NO PERÍMETRO URBANO DE ERECHIM, A EXECUTAR A LIGAÇÃO DA ÁGUA ATÉ A TOMADA, ANTES QUE A PREFEITURA REALIZE O CALÇAMENTO OU O ASFALTAMENTO DA RUA ONDE ESTÁ A RESPECTIVA PROPRIEDADE.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de lotes baldios situados em ruas não calçadas ou asfaltadas, ficam obrigados a ligar a água até a tomada, antes da efetivação dos servicos de melhoria.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a levar a efeito as medidas necessárias para o cumprimento da presente Lei, de conformidade com as normas de procedimentos da CORSAN.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,RS., 13 DE JULHO DE 1988.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

NARCISO PALUDO
Secretário da Administração